



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
Data	1 / 1 / 98
Cod.	05D00033

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

As comunidades indígenas Tupiniquim e Guarani das aldeias de Pau Brasil e Caieiras Velhas (adiante referidas apenas como COMUNIDADE), neste ato representadas pela Comissão Tupiniquim-Guarani e assistidas pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, a empresa ARACRUZ CELULOSE S.A. (doravante designada somente como ARACRUZ), com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Lauro Müller, nº 116 - 21º e 22º andares, inscrita no CGC/MF sob o nº CGC/MF nº 42.157.511/0002-42, representada em conformidade com seu estatuto social, e a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, ora representada por seu Presidente, com a interveniência do Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo (a seguir apenas MPP), representada por seu Procurador, Dr. Elton Ghersel, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, na forma e para os efeitos do que se contém no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei nº Lei nº 7.347/85, e consoante as cláusulas e condições que adiante mutuamente estipulam e aceitam:

1. A ARACRUZ repassará à COMUNIDADE no ano de 1998, a quantia de R\$ 1.140.000,00 (um milhão, cento e quarenta mil reais), por intermédio de associação por eles a ser constituída, nos seguintes termos:
 - 1.1. A COMUNIDADE constituirá a associação até o dia 30 de abril de 1998.
 - 1.2. A ARACRUZ adiantará, até o dia 30.04.98, ou dois dias úteis após a data em que a associação estiver constituída, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para elaboração de pré-projeto de aplicação da verba, que serão depositados em conta corrente bancária titulada à associação.
 - 1.3. A COMUNIDADE, por intermédio de dois representantes de cada aldeia, a Diretoria da associação, a FUNAI e o MPP, reunir-se-ão no dia 11 de maio de 1998, na sede da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, para examinar o projeto. O projeto deverá estar concluído no dia 20 de maio de 1998.
 - 1.4. A COMUNIDADE, por intermédio da associação, e a FUNAI, comprometem-se a concluir o projeto e apresentá-lo à ARACRUZ até 29 de maio de 1998.
 - 1.5. ARACRUZ liberará toda a quantia de R\$ 1.090.000,00 (um milhão e noventa mil reais), no máximo em 10 dias úteis, a partir da data da entrega do projeto aprovado pela FUNAI e pelo MPP.
 - 1.6. Em caso de descumprimento dos itens 1.2. e 1.5. acima, a ARACRUZ pagará multa de 2% (dois por cento), que reverterá em favor da COMUNIDADE, por intermédio da Associação.
2. O Projeto preverá a aplicação preferencial em necessidades coletivas da COMUNIDADE, podendo, ainda, ser aplicado no atendimento a necessidades de cada família, conforme vier a ser detalhado no projeto e observando-se as regras contidas nos itens abaixo.

4

Elton

Antônio

Antônio



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- 2.1. Os recursos remanescentes do projeto de que trata cláusula 2, assim como os que eventualmente sobrarem da elaboração do pré-projeto, serão utilizados em subprojeto de assistência social à **COMUNIDADE**, para atender às necessidades básicas, notadamente de alimentação, vestuário e habitação.
- 2.2. Os recursos recebidos a título de cumprimento deste Termo de Ajuste de Conduta deverão ser aplicados em projetos que assegurem, no mínimo, a subsistência de todos os integrantes da **COMUNIDADE**.
3. A **ARACRUZ** compromete-se a liberar R\$ 10.260.000,00 (dez milhões, duzentos e sessenta mil reais) nos dezanove anos seguintes, em parcelas iguais, cada uma delas no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), em duas parcelas semestrais, a saber:
 - 3.1. R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) no décimo dia útil do mês de janeiro, ou contado da entrega do projeto, aprovado pela FUNAI e pelo MPF, prevalecendo o que ocorrer por último.
 - 3.2. R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) no décimo dia útil do mês de julho.
4. A fiscalização da aplicação dos recursos será feita por uma comissão paritária integrada pela FUNAI e por membros da **COMUNIDADE** indígena não ligados à diretoria da associação, sob a fiscalização da FUNAI e do MPF.
5. A empresa **ARACRUZ** se compromete a prestar apoio e a desenvolver o fomento através de exploração de eucalipto, a ser feita por indígenas, dentro de suas terras. Fica, desde já e enquanto durar o programa de fomento, assegurado à **ARACRUZ** o direito de passagem pelas estradas já existentes nas áreas cobertas pelas portarias acima referidas, para a realização de operações florestais em áreas vizinhas, bem como para o transporte de madeira.
6. A **ARACRUZ** participará dos projetos do NISI-ES, ou de programa semelhante que lhe venha a suceder, sempre em favor da **COMUNIDADE**, e se compromete a aportar recursos no valor mínimo de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais) ao ano. Qualquer valor excedente a este mínimo ficará a critério exclusivo da **ARACRUZ**.
 - 6.1. Em caso de extinção do NISI, sem que venha a ser sucedido por programa da mesma natureza, os recursos de que trata a cláusula 6 acima reverterão em favor da **COMUNIDADE**, através da Associação.
7. A **ARACRUZ** pagará água e energia elétrica consumida pela **COMUNIDADE** Tupiniquim-Guarani, diretamente às companhias concessionárias de tais serviços, até o total de R\$ 193.800,00 (cento e noventa e três mil e oitocentos reais), devendo prestar contas semestralmente à **COMUNIDADE**, por intermédio da Associação, remetando cópia à FUNAI e ao MPF.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- 7.1. No prazo de dois anos contados da assinatura deste documento, a ARACRUZ estudará a viabilidade física e econômica para implantação do projeto de abastecimento de água para a COMUNIDADE. Caso a implantação se mostre mais favorável para a ARACRUZ e a COMUNIDADE do que o dispêndio financeiro referido no item 7 acima, a ARACRUZ o implantará.
8. Todas as importâncias referidas neste Termo terão seus respectivos valores atualizados monetariamente a cada mês, desde a presente data até de seu efetivo desembolso, com base na variação do IGPM ou do IPC, ou seus substitutos, prevalecendo o que for maior.
9. Em caso de descumprimento das cláusulas 3.1., 3.2., 6 e 7, a ARACRUZ pagará multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, acrescidas de juros e correção monetária do valor do principal.
10. A COMUNIDADE Indígena Tupiniquim-Guarani reconhece como legítimas as Portarias nºs 193 e 195, do Ministério da Justiça, publicadas no Diário Oficial da União de 09.03.98, para fins de demarcação.
11. O presente Termo de Ajustamento de Conduta é válido pelo prazo de 20 anos.
12. No caso de a COMUNIDADE violar suas obrigações, após devidamente notificada, mediante ciência do MPF, a ARACRUZ ficará desobrigada das obrigações impostas pelo presente termo. No mesmo sentido, caso a ARACRUZ, descumpra suas obrigações, independentemente da multa devida, a COMUNIDADE também ficará desonerada das obrigações por ela ajustadas no presente Termo.
13. A ARACRUZ obriga-se a apresentar ao MPF, no prazo de cinco dias úteis contados desta data, original do presente Termo de Ajustamento de Conduta devidamente assinado por seus representantes legais, sob pena de pagamento de uma multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em benefício da COMUNIDADE.
14. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória, no Estado do Espírito Santo, como o único competente para dedução em juízo de questões derivadas do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, as partes firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, também assinadas

Brasília-DF, 02 de abril de 1998.

Antônio Carvalho - Aldeia Boa Esperança

Eivaldo Santana Almeida - Aldeia Boa Esperança

Jonas do Rosário - Cacique - Aldeia Irajá



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

... continuação das assinaturas do Termo de Ajuste de Conduta celebrado em 02 de abril de 1998:

José Benedito
José Benedito - Aldeia Cabanas Velha

Lauro Martins
Lauro Martins - Aldeia Cabanas Velha

Leonardo da Silva Gonçalves
Leonardo da Silva Gonçalves - Aldeia Boa Esperança

Valdeir Almeida Silva
Valdeir Almeida Silva - Aldeia Pau Brasil

Silvestre Oliveira
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Silvestre Oliveira - Presidente

Carlos Augusto Lima Aguiar
João Felipe Carneiro
ARACRUZ CELULOSE S.A.
Carlos Augusto Lima Aguiar - Vice-Presidente
João Felipe Carneiro - Diretor

Eliam Ghersol
Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo
Eliam Ghersol
Promotor da República

Pela 8ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal

Marcia Dornetia Lima de Carvalho
Dra. Marcia Dornetia Lima de Carvalho
Subprocuradora Geral da República

Raquel Elias Ferreira Dodge
Dr. Raquel Elias Ferreira Dodge
Procuradora Regional da República

Dr. Carlos Frederico Santos
Dr. Carlos Frederico Santos
Procurador Regional da República